

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Invalidez. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC 00386/19

- <u>01. Processo:</u> **TC- 01916/18.**
- 02. Origem: IPREVSR Instituto de Previdência do Município de Santa Rita.
- 03. Aposentando(a): Onilda de Lima Modesto.
- 04. Cargo: Auxiliar de Serviços.
- <u>05.</u> <u>Idade</u>: **57 anos.**06. Matrícula: **8809.**
- 07. Lotação: Secretaria de Cultura
- <u>08.</u> <u>Autoridade responsável</u>: **Thácio da Silva Gomes Superintendente do IPREVSR.**
- 09. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, em 25/10/2017.
- 10. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
- 11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 35.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Onilda de Lima Modesto, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de março de 2019.

Assinado 13 de Março de 2019 às 09:36



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Março de 2019 às 15:32



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO